Getnet

POLÍTICA CORPORATIVA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO



ÍNDICE

1. OBJETIVO 3
2. ABRANGÊNCIA 4
3. APLICAÇÃO NORMAS E CERTIFICAÇÕES 4
4. TERMOS E DEFINIÇÕES 4
5. DISPOSIÇÕES GERAIS 5
6. DIRETRIZES 5

1.1.1 POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS COMUNS PARA GARANTIR PADRÕES MÍNIMOS 5

6.1.2 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO PARA UM PROGRAMA EFETIVO DE PLD/CFT 6

6.1 CRITÉRIOS 7

6.1.3 PRINCÍPIOS DE NÃO DISCRIMINAÇÃO 7

6.2 PROCESSOS CHAVES 8

6.2.1 DUE DILIGENCE NO CICLO DE VIDA DO CLIENTE 8

6.2.1.1 ONBOARDING E RENOVAÇÃO DE CLIENTES 8

6.2.1.2 SCREENING DE CLIENTES, CONTRAPARTES E NÃO CLIENTES 9

6.2.1.3 MONITORAMENTO CONTÍNUO DO RELACIONAMENTO COMERCIAL 9

6.2.1.4 COMPLETUDE E TRANSPARENCIA DA MENSAGEM DE PAGAMENTO 10

6.2.1.5 TIPOS DE CLIENTES ESPECIAIS, RELACIONAMENTOS E CONTROLES 10

6.2.1.6 RELATÓRIO DE ATIVIDADE SUSPEITA, ABSTENÇÃO DE EXECUÇÃO, DEVER DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO 11

6.2.1.7 RELAÇÕES PROIBIDAS E ENCERRAMENTO DE CLIENTES 12

6.2.2 PROGRAMA DE RISCO E CONTROLE DE AML/CFT 13

6.2.2.1 AUTOAVALIAÇÃO DE RISCOS E CONTROLES DE COMPLIANCE CONTRA CRIMES FINANCEIROS 13

6.2.2.2 AVALIAÇÃO DE AMEAÇAS 13

6.2.2.3 MATRIZ DE RISCO POR PAÍS 14

6.2.2.4 SUPERVISÃO 14

6.2.2.5 VALIDAÇÃO DE MODELO 15

6.2.2.6 TÉCNICO E GARANTIA DE QUALIDADE 15

6.2.2.7 AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E PRÁTICAS COMERCIAIS 16

6.2.2.8 KRIs E KPIs, ESCALONAMENTO DE EVENTOS E CENÁRIOS DE RISCO OPERACIONAL 16

6.2.2.9 TERCEIRIZAÇÃO (INCLUINDO TERCEIRIZAÇÃO INTRAGRUPO) E DEPENDÊNCIA DE TERCEIROS PARA DILIGÊNCIA PRÉVIA 17

6.2.2.10 COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES 18

As informações contidas neste documento são classificadas de acordo com seu conteúdo e protegidas por sigilo profissional.

6.2.2.11 INTERAÇÃO COM AS AUTORIDADES COMPETENTES DE AML/CFT 18
6.2.2.12 PROGRAMA DE TREINAMENTO 19
6.2.2.13 REGISTRO DE INFORMAÇÕES 19
6.2.2.14 PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS 20
6.2.2.15 CANAL DE DENÚNCIAS 20
6.2.2.16 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL APROPRIADA 21
6.2.2.17 REVISÃO POR ESPECIALISTA EXTERNO 21
6.2.2.18 TRANSAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO 21
7. RESPONSABILIDADES 22
7.1 O EXECUTIVO RESPONSÁVEL E A UNIDADE DE NEGÓCIOS – PRIMEIRA LINHA DE DEFESA 22
7.2 AS FUNÇÕES DO GRUPO LOCAIS DE PLD/CFT – SEGUNDA LINHA DE DEFESA 24
7.2.1 RESPONSÁVEL DE FCC NO GRUPO E A FUNÇÃO DE FCC DO GRUPO 24
7.2.2 REPRESENTANTE PERANTE O SERVIÇO EXECUTIVO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DAS INFRAÇÕES MONETÁRIAS (SEPBLAC) 25
7.2.3 O GERENTE LOCAL DE FCC E A FUNÇÃO LOCAL DE FCC 26
7.3.4 AUDITORIA INTERNA – TERCEIRA LINHA DE DEFESA 26
8. CONTROLES E INDICADORES 27
9. ANEXOS 27
10. REFERÊNCIAS 27
11. HISTÓRICO DE REVISÕES 27

1. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (Política PLD/FT ou "a Política") decorre do Framework Corporativo de Compliance contra Crimes Financeiros (doravante denominado Framework Corporativo FCC) e estabelece os critérios, papéis, processos-chave, responsabilidades e governança para o programa do Grupo Santander de prevenção a **crimes**

financeiros ("**programa FCC**"), para cumprir com a regulamentação aplicável de PLD/FT e **programas internacionais de sanções**, além de preservar a reputação do Grupo.
O **programa FCC** também abrange:

- O Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (**programa PLD/FT**) e seus delitos conexos;
- O **Programa de Conformidade com Sanções**, detalhado na Política de Sanções e Medidas Financeiras do FCC;
- O Programa Antissuborno e Anticorrupção (**Programa ABC**), estabelecido na Política Antissuborno e Anticorrupção do FCC
- O **Programa de Risco e Controle**, incluído no Guia de Risco e Controle do FCC; e
- O **Programa de Treinamento e Cultura de Conformidade**.

A responsabilidade final pelo cumprimento das medidas do FCC cabe a cada **Entidade Obrigada do Santander**.

2. ABRANGÊNCIA

(x) Getnet ( ) Auttar ( ) SCD ( ) GetAtende ( ) Eyemobile ( ) Mobyan

3. APLICAÇÃO NORMAS E CERTIFICAÇÕES

(x) Auditoria ( ) BACEN ( ) ISO ( ) PCI ( ) SOx ( ) Outros
Outros, especificar:

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Esta Política adota definições-chave relacionadas ao programa FCC, conforme incluídas no Framework Corporativo FCC, para abranger de forma holística o conceito de risco de crime financeiro conforme compreendido e gerenciado no Grupo Santander.
Esses termos, assim como todos os termos-chave adicionais relacionados à conformidade contra crimes financeiros (doravante denominados FCC) em relação ao programa FCC do Grupo, estão destacados em **negrito** nesta Política, indicando que estão explicitamente definidos no Guia de Terminologia FCC.

As informações contidas neste documento são classificadas de acordo com seu conteúdo e protegidas por sigilo profissional.

As referências cruzadas às regulamentações existentes dentro do Grupo estão assinaladas em *itálico*.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todo documento sem tarja (obsoleto/em revisão) é considerado vigente desde que disponível na Plataforma de Documentos.

Os colaboradores envolvidos no processo em questão estão cientes de que as diretrizes definidas neste documento poderão ser auditadas e devem auxiliar o Auditor na obtenção de dados que subsidiem seu trabalho com informações suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, como base sólida para emissão de seu relatório final.

Portanto, recomenda-se não salvar cópias dos normativos na área de trabalho/diretórios da rede ou imprimi-los. O colaborador deve sempre acessar a Plataforma de Documentos.

Este documento encontra-se no padrão de formatação definido pela ABNT NBR 14724:2011, portanto, o redator deve garantir que a formatação e estrutura do documento siga os padrões já definidos.

6. DIRETRIZES

1.1.1 POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS COMUNS PARA GARANTIR PADRÕES MÍNIMOS

A implementação consistente das políticas e guias FCC em todo o Grupo é fundamental para a gestão robusta e eficaz do **risco de crime financeiro** dentro do Grupo. As **Entidades Obrigadas do Santander** devem implementar integralmente as políticas e guias desenvolvidos pela **Função FCC do Grupo**. As políticas e guias FCC do Grupo, derivadas dos padrões definidos no Framework Corporativo FCC, incluindo esta política, estarão sujeitas ao processo de incorporação detalhado na *GN.SPA.POF.POLÍTICA CORPORATIVA CONTROLE E RISCO DE CONFORMIDADE DE CRIMES FINANCEIROS*. Cada **Entidade Obrigada do Santander** é responsável por garantir a incorporação efetiva dos requisitos e controles estabelecidos na política ou guia em seu próprio framework de controle, em conformidade com os critérios, prazos e **metodologia** de supervisão estabelecidos para a incorporação das políticas e guias do Grupo.

Para as Políticas FCC do Grupo, as **Funções FCC Locais** devem atestar a implementação dos controles

associados conforme definidos nas bibliotecas de controle correspondentes e nas **orientações de implementação**, emitidas pela **Função FCC do Grupo**. As **orientações de implementação** detalham os controles e as responsabilidades associadas a esses controles que decorrem dos requisitos da política. Durante o **processo de incorporação**, as **Funções FCC Locais** podem solicitar, em caráter excepcional e sempre com a opinião favorável do **Chefe Local de FCC** e a aprovação documentada do Executivo Responsável da **Linha de Negócio** (ou, na ausência deste, do Executivo Responsável da **Entidade Obrigada do Santander**), **waivers** e/ou **dispensas temporárias** a elementos específicos desta política para serem avaliadas e verificadas pela **Função FCC do Grupo** (se a **Entidade Obrigada do Santander** estiver sujeita à Supervisão Direta Global) ou pelo **Chefe Local de FCC** da entidade controladora (se a Entidade Obrigada do Santander estiver sujeita à Supervisão Direta Local).
Quando a Entidade Obrigada do Santander requer exceções pontuais (isto é, exceções ad hoc relacionadas a situações específicas e não ao desenho do controle), isso deverá ser comunicado em tempo hábil à Função FCC do Grupo e requererá a aprovação do Chefe Local de FCC, bem como dos fóruns locais apropriados ou órgãos governamentais.
A Supervisão Direta Global é exercida pela Função de Supervisão FCC do Grupo sobre as Funções FCC Locais das **Entidades Obrigadas do Santander** que requerem maior atenção dedicada do Grupo devido à sua materialidade. A Supervisão Direta Local é exercida pela Função de Supervisão FCC Local sobre as Entidades Obrigadas do Santander dentro do seu perímetro de consolidação ou propriedade.
O **processo de incorporação**, incluindo o processo de exceção à política, está detalhado no Guia de Risco e Controle do FCC. Os processos de incorporação devem ser realizados dentro de um prazo de 6 meses a partir da publicação desta política.

6.1.2 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO PARA UM PROGRAMA EFETIVO DE PLD/CFT

Além de cumprir os requisitos regulamentares de FCC, o **programa FCC** do Grupo visa maximizar a eficácia do Grupo na luta contra o **crime financeiro** por meio de:

- Estabelecer requisitos proporcionais e baseados em risco e projetar controles com base em sua capacidade demonstrada de identificar, avaliar, entender e mitigar os riscos específicos de **crimes financeiros** enfrentados pelo Grupo;
- Priorizar a alocação de recursos para **clientes** e atividades com maior risco e garantir que os requisitos de FCC respondam diretamente ao risco; e
- Fornecer informações altamente úteis sobre **crimes financeiros** às **autoridades competentes** relevantes em áreas prioritárias de ameaça.

Esta política e os guias acompanhantes, bem como as regulamentações locais das **Entidades Obrigadas do Santander** que transpõem os requisitos do Grupo, devem cumprir esta abordagem baseada em risco e focada na eficácia para FCC.

6.1 CRITÉRIOS

6.1.3 PRINCÍPIOS DE NÃO DISCRIMINAÇÃO

O **programa FCC** do Grupo Santander é projetado e implementado de maneira objetiva, baseada em risco e não discriminatória, garantindo que os clientes sejam avaliados exclusivamente com base em indicadores de risco relevantes e não em razão de raça, etnia, religião, gênero ou qualquer outra característica protegida.

As **Entidades Obrigadas do Santander** não devem negar acesso a serviços financeiros (práticas de **de-risking**) a categorias inteiras de **clientes** ou adotar uma abordagem distinta ao longo do ciclo de vida do **cliente** sem a devida consideração do perfil de risco individual de cada cliente. Cada relacionamento com o cliente deve ser adequadamente avaliado no contexto da **relação comercial** específica, considerando a situação da pessoa, suas necessidades básicas e o risco de **crime financeiro** apresentado.

Neste contexto, quando a **Entidade Obrigada do Santander** decide não iniciar um **relacionamento comercial** com um **cliente** potencial, encerrar uma **relação comercial** existente, recusar-se a realizar uma transação ocasional ou aplicar medidas alternativas em relação a um cliente, os registros de due diligence devem incluir os fundamentos para tal decisão, que devem ser proporcionais e alinhados ao princípio de não discriminação. Da mesma forma, a intensidade do **monitoramento contínuo** de cada relacionamento comercial ao longo do **ciclo de vida do cliente** deve ser orientada por dados e baseada no risco específico que essa relação apresenta, sem incorrer em práticas discriminatórias ou injustificadas de **de-risking**.

Quando uma **Entidade Obrigada do Santander** ou linha de negócio associada acredita que os requisitos de **due diligence no ciclo de vida do cliente FCC**, conforme descritos na *GN.SPA.POF.POLÍTICA CORPORATIVA PARA DUE DILIGENCE NO CICLO DE VIDA DO CLIENTE*, não consideram adequadamente a situação única enfrentada por clientes vulneráveis, a Entidade Obrigada do Santander é incentivada a definir uma estratégia que atenda aos objetivos do negócio e mitigue os riscos associados de **crime financeiro**, enquanto cumpre as regulamentações FCC aplicáveis.

A **Entidade Obrigada do Santander** deve avaliar o risco do segmento ou **cliente** específico e, sempre em conformidade com as regulamentações locais, conduzir due diligence proporcional adaptada ao risco específico que a relação apresenta. Isso pode significar permitir documentação alternativa confiável para realizar a verificação do **cliente**, projetar produtos específicos onde o risco é limitado (por exemplo, contas

básicas de clientes com funcionalidade limitada), quando a regulamentação local permitir, ou aumentar o **monitoramento contínuo** para mitigar o risco.

6.2 PROCESSOS CHAVES

6.2.1 DUE DILIGENCE NO CICLO DE VIDA DO CLIENTE

O **due diligence no ciclo de vida do cliente** é o processo completo de diligência do cliente, que começa antes do estabelecimento do **relacionamento comercial** (como cliente em potencial) e termina com a saída do **cliente**. É projetado pela **Função FCC do Grupo** e executado pelas linhas de negócio da Entidade Obrigada do Santander, sendo supervisionado pelas **Funções FCC Locais**. A *GN.SPA.POF.POLÍTICA CORPORATIVA PARA DUE DILIGENCE NO CICLO DE VIDA DO CLIENTE* é o principal documento do Grupo para estabelecer os processos-chave para gerenciar o risco do cliente e identificar e comunicar **atividades suspeitas** sob a perspectiva FCC.

6.2.1.1 ONBOARDING E RENOVAÇÃO DE CLIENTES

Antes do estabelecimento do **relacionamento comercial** ou da realização da **transação ocasional**, todos os **clientes potenciais** e, quando aplicável, o **beneficiário final**, **partes relacionadas**, **contrapartes** e **não clientes** são identificados e verificados de acordo com os requisitos básicos de **due diligence**.

A **due diligence básica** nos **clientes potenciais** informa a **avaliação de risco do cliente**, que determina a classificação inicial do risco do cliente potencial como baixo, médio ou alto, e identifica se o cliente potencial ou a atividade é **proibida**, **restrita** ou se trata de um tipo de **cliente especial**, com base em se o **cliente representa riscos distintos** de lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo (PLD/FT), evasão de sanções e financiamento à proliferação.

A **avaliação de risco** do cliente baseia-se em variáveis demonstradas que indicam risco material de lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo (PLD/FT) e estão detalhadas no Guia de Metodologia de Classificação de Risco do Cliente FCC, elaborado pela **Função FCC do Grupo**. A **avaliação de risco** do cliente determina o nível correspondente de due diligence necessário para estabelecer o **relacionamento comercial** – **simplificado, padrão** ou **reforçado**.

A due diligence é atualizada periodicamente de acordo com o nível de risco do **cliente**, em conformidade com a *GN.SPA.POF.POLÍTICA CORPORATIVA PARA DUE DILIGENCE NO CICLO DE VIDA DO CLIENTE*. Essa atualização periódica é complementada por um processo baseado em gatilhos, de modo que alterações relevantes no perfil do **cliente**, na atividade ou em qualquer outra circunstância que possa representar uma mudança material no perfil de risco do cliente resultem em uma revisão das informações e

documentação de due diligence do cliente, para entender se o risco associado ao **relacionamento comercial** mudou.

Um **relacionamento comercial** pode não ser estabelecido ou mantido, e uma **transação ocasional** pode não ser executada se a **Entidade Obrigada do Santander** não conseguir cumprir os requisitos **de due diligence no ciclo de vida do cliente** estabelecidos na *GN.SPA.POF.POLÍTICA CORPORATIVA PARA DUE DILIGENCE NO CICLO DE VIDA DO CLIENTE*.

6.2.1.2 SCREENING DE CLIENTES, CONTRAPARTES E NÃO CLIENTES

Na fase de **onboarding** e durante o curso do **relacionamento comercial**, com uma abordagem baseada em risco, os **clientes potenciais** e, quando aplicável, as **partes relacionadas**, o **beneficiário final**, **contrapartes** e não clientes devem passar por um **screening** contra listas externas (incluindo Pessoas Politicamente Expostas (**PEP**), **mídia adversa** e **sanções**) e a **Lista Interna de Observação**, com o objetivo de identificar:

- **Status de PEP**: pessoas politicamente expostas (**PEP**) que ocupam uma função pública proeminente e seus familiares diretos ou associados próximos.
- **Mídia adversa** material: informações públicas que podem representar um risco material de lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo (PLD/FT) ou reputacional.
- Exposição a **sanções**, para identificar possíveis correspondências com alvos de **sanções**.
- **Lista Interna de Observação**: **pessoas físicas** e **jurídicas** que podem representar riscos significativos de **crimes financeiros**, incluindo **clientes** que saíram, **clientes** sob vigilância e **não clientes**.

Qualquer risco decorrente de uma correspondência com listas externas ou internas identificadas durante o **screening do cliente** deve ser gerenciado de acordo com o risco associado a cada lista, e quaisquer medidas necessárias devem ser tomadas, incluindo, mas não se limitando a aumentar a classificação de risco do **cliente** ou **cliente potencial**, incrementar a intensidade do **monitoramento contínuo do relacionamento comercial** ou encerrar o relacionamento com o **cliente**.

6.2.1.3 MONITORAMENTO CONTÍNUO DO RELACIONAMENTO COMERCIAL

Ao longo do **ciclo de vida do cliente**, as **Entidades Obrigadas do Santander** realizam o **monitoramento contínuo do relacionamento comercial**. O **monitoramento contínuo** do relacionamento comercial compreende todas as transações realizadas pelo **cliente** durante o curso do **relacionamento comercial**, para garantir que essas transações estejam consistentes com o conhecimento da **Entidade Obrigada do**

Santander sobre o cliente, a atividade comercial e o perfil de risco do **cliente** e, quando necessário, com as informações sobre a origem e o destino dos fundos, além de detectar aquelas transações que deverão ser submetidas a uma avaliação mais aprofundada.

A **Entidade Obrigada do Santander** é responsável por documentar a **abordagem baseada em risco** para o **monitoramento contínuo do relacionamento comercial** dos clientes ao longo do **ciclo de vida do cliente**, que abrange o uso de abordagens automatizadas e manuais de monitoramento de transações, sinergias com ferramentas de prevenção de fraude e fraudes relacionadas (por exemplo, biometria, geolocalização, rastreamento de IP, etc.), e um processo para garantir que a atividade transacional do **cliente** informe continuamente o perfil de risco do cliente. Essa avaliação de risco do **monitoramento contínuo** determina o nível, o tipo e a frequência do monitoramento, levando em consideração as informações sujeitas ao monitoramento e seu respectivo **risco de crimes financeiros**.

Para tratar o risco de fraude externa, as **Funções FCC Locais** cooperam com as Funções Locais de Fraude para criar perfis de fraude, que devem levar em consideração, entre outros fatores, a atividade transacional do cliente. O Guia de Cooperação entre as Funções FCC e Fraude detalha as informações e os fatores que devem ser considerados ao definir os perfis de fraude.

A plataforma de monitoramento contínuo é regularmente submetida a **garantias técnicas** de acordo com os requisitos estabelecidos no Guia de Risco e Controle FCC. Da mesma forma, os critérios estabelecidos para a geração de alertas e o desempenho subsequente são documentados e revisados periodicamente para garantir que a plataforma seja eficaz e otimizada.

6.2.1.4 COMPLETUDE E TRANSPARENCIA DA MENSAGEM DE PAGAMENTO

O Grupo deve cumprir os padrões internacionais e locais sobre completude e transparência da **mensagem de pagamento**, com controles implementados para garantir que transferências com informações ausentes, incompletas ou sem sentido sejam detectadas e ações apropriadas sejam tomadas, independentemente do papel da **Entidade Obrigada do Santander** no pagamento (**entidade do pagador, entidade do beneficiário ou intermediário de pagamento**).

6.2.1.5 TIPOS DE CLIENTES ESPECIAIS, RELACIONAMENTOS E CONTROLES

No caso de um cliente ou **relacionamento especial**, ou de um cliente ou **atividade restrita** ser identificado no **onboarding do cliente** ou durante o ciclo de vida do cliente, eles devem estar sujeitos a medidas adicionais de diligência e gestão, proporcionais ao risco identificado e em conformidade com a *GN.SPA.POF.POLÍTICA CORPORATIVA PARA DUE DILIGENCE NO CICLO DE VIDA DO CLIENTE*.

Devido ao risco elevado de certos tipos de **clientes** e relacionamentos com **clientes**, pode haver situações em que seja necessário identificar e estabelecer requisitos adicionais específicos de FCC que complementem esta política e os guias acompanhantes para abordar o risco associado. Isso inclui, por exemplo, o Guia de Relacionamentos Correspondentes de FCC e a Política de AML/CFT para Private Banking.

6.2.1.6 RELATÓRIO DE ATIVIDADE SUSPEITA, ABSTENÇÃO DE EXECUÇÃO, DEVER DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

Quando as **Entidades Obrigadas do Santander** identificam atividade incomum, seja durante a **diligência devida do cliente**, ao revisar alertas como parte do monitoramento contínuo do cliente, a partir de relatórios de **autoridades competentes** ou por qualquer outro meio, e concluem que a atividade pode ser suspeita, as Funções FCC Locais devem realizar uma análise abrangente do ponto de vista FCC, a fim de avaliar se a atividade deve ser considerada suspeita.

Atividade suspeita deve ser reportada às **autoridades locais** relevantes sem demora, em conformidade com os requisitos regulatórios locais. Todo esforço deve ser feito pela **Função FCC Local** para receber feedback sobre os relatórios de **atividade suspeita**, e qualquer retorno fornecido deve ser incorporado nas considerações futuras pela **Função FCC Local** sobre se a atividade incomum identificada por meio de **monitoramento contínuo automatizado** ou manual atende aos critérios de suspeita e, se necessário, aos critérios para ser reportada às **autoridades competentes locais**.

As **Entidades Obrigadas do Santander** devem, na medida permitida pela regulamentação local, abster-se de executar qualquer operação ("**abstenção de execução**") quando houver suspeita formada de lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo (ML/FT). Quando essa abstenção não for possível ou puder prejudicar uma investigação, a transação pode ser executada se permitido pela regulamentação local e mediante autorização prévia da **Função FCC Local**. Esses casos devem ser reportados sem demora às **autoridades competentes** locais relevantes, com a justificativa para a execução da transação claramente documentada.

A análise e os relatórios de **atividades suspeitas** relativos a questões de FCC devem ser estritamente confidenciais. As **Entidades Obrigadas do Santander** devem garantir a confidencialidade e, se solicitado, o anonimato da pessoa que reporta ou encaminha a **atividade suspeita** para a função de controle apropriada ou órgão de controle interno.

É estritamente proibido informar ou divulgar ao **cliente** ou a terceiros, exceto às **autoridades competentes**, sobre o arquivamento e/ou conteúdo de qualquer atividade suspeita relacionada, ou

presumida estar relacionada, a lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo (ML/FT), seja reportada internamente ou a órgãos governamentais estabelecidos pelas regulamentações locais. Em circunstâncias excepcionais, e sempre em conformidade com as regulamentações locais, a Entidade Obrigada do Santander pode divulgar essa informação a outras **Entidades Obrigadas do Santander**, e a Entidades Obrigadas fora do Grupo envolvidas na transação sob investigação, desde que estejam localizadas na União Europeia (UE) ou em jurisdições equivalentes, e sempre em conformidade com a regulamentação local de proteção de dados.

6.2.1.7 RELAÇÕES PROIBIDAS E ENCERRAMENTO DE CLIENTES

A **Linha de Negócios Local**, com o aconselhamento da **Função FCC Local**, é responsável pela identificação das circunstâncias nas quais as **Entidades Obrigadas do Santander** devem abster-se de manter relações comerciais ou executar transações. Circunstâncias em que o encerramento deve ser considerado incluem, de forma não exaustiva: categorização do cliente ou potencial cliente como proibido, existência de suspeitas ou materialização do risco de **crimes financeiros**, e o repetido não cumprimento pelo cliente das obrigações de fornecer as informações e/ou documentações mínimas necessárias para a realização da **diligência devida**.

Quando, durante o **ciclo de vida do cliente**, a **Linha de Negócios Local** identificar relações ou clientes proibidos, ou quaisquer outras circunstâncias que justifiquem o encerramento do **cliente**, os seguintes princípios devem ser seguidos, sempre em conformidade com as regulamentações locais e levando em consideração situações especiais de confidencialidade ou circunstâncias regulatórias:

- Avaliar a situação levando em conta as particularidades e a situação específica de cada cliente ou potencial cliente;
- Aplicar medidas restritivas, como bloqueio ou imposição de restrições operacionais nas contas do cliente, de acordo com o cenário específico;
- Realizar monitoramento adequado para assegurar que o encerramento da relação com o cliente seja finalizado;
- Comunicar a decisão ao cliente de forma escrita e com antecedência razoável, referenciando a legislação aplicável.

As circunstâncias que exigem o encerramento do cliente ou a abstenção de executar transações estão detalhadas na *GN.SPA.POF.POLÍTICA CORPORATIVA PARA DUE DILIGENCE NO CICLO DE VIDA DO*

CLIENTE, e o processo e os requisitos associados estão estabelecidos no Guia de Gestão de Saídas FCC.

6.2.2 PROGRAMA DE RISCO E CONTROLE DE AML/CFT

Em conformidade com os sistemas de controle interno do Grupo, o **programa de risco e controle de FCC** – projetado pela **Função FCC do Grupo**, executado pelas linhas de negócio das **Entidades Obrigadas do Santander** e supervisionado pelas **Funções FCC Locais** – define a compreensão principal do Grupo sobre como identificar, monitorar e responder constantemente ao risco de FCC, incluindo o risco de Lavagem de Dinheiro/Financiamento do Terrorismo (LD/FT), em níveis estratégico, operacional e tático.

6.2.2.1 AUTOAVALIAÇÃO DE RISCOS E CONTROLES DE COMPLIANCE CONTRA CRIMES FINANCEIROS

A **Autoavaliação de Riscos e Controles** de Compliance contra Crimes Financeiros (**FCC-RCSA**), que deve ser realizada pelo menos anualmente e sempre que ocorrer uma mudança material no perfil de risco (seja decorrente de um evento interno ou externo), inclui o risco de **crime financeiro** e serve como o motor estratégico para como o **Grupo** e as **Funções FCC das Linhas de Negócios Locais/Globais** avaliam e entendem o **risco inerente**, a efetividade do ambiente de controles e o **risco residual** para as **Entidades Obrigadas do Santander**.

A **FCC-RCSA** deve ser mantida atualizada, revisada e em um estado adequado para compartilhamento com a **autoridade competente** quando solicitado. O **Chefe de FCC do Grupo**, apoiado pela **Função FCC do Grupo**, é responsável por elaborar a metodologia da **FCC-RCSA** e garantir sua implementação nas **Entidades Obrigadas do Santander**. Os resultados da **FCC-RCSA** são ratificados pelo Fórum de Compliance contra Crimes Financeiros e validados pelo Conselho de Administração ou seus comitês, que devem entender claramente o risco residual de FCC decorrente das atividades da **Entidade Obrigada do Santander**.

Mais informações sobre a **FCC-RCSA** podem ser encontradas no Guia de Risco e Controle de FCC e no Guia de Autoavaliação de Risco e Controle de FCC (FCC-RCSA).

6.2.2.2 AVALIAÇÃO DE AMEAÇAS

Avaliação de Ameaças em todo o Grupo é uma análise sistemática projetada para avaliar a exposição do Grupo a riscos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, evasão de sanções e seus principais crimes antecedentes prioritários. A avaliação de ameaças é liderada pela Função FIU do FCC do Grupo, que prepara uma análise detalhada dos principais crimes antecedentes, avaliando sua relevância, frequência e natureza transnacional. Também propõe ações específicas para mitigar as

ameaças identificadas, alinhadas com o nível de prioridade atribuído. A Função FIU do FCC do Grupo coordena a execução e o monitoramento das ações propostas, que podem envolver diferentes partes interessadas em todo o **Grupo** e nas **Funções FCC Locais**.

6.2.2.3 MATRIZ DE RISCO POR PAÍS

Manter uma **matriz de risco por país** uniforme em todas as **Entidades Obrigadas do Santander** é essencial para garantir a aplicação de um **programa de FCC** consistente e eficaz em todo o Grupo. A metodologia da **Matriz de Risco por País** avalia o risco de crime financeiro considerando tanto os riscos inerentes associados a cada país ou território (incluindo, entre outros, risco de LD/FT, evasão de sanções e financiamento da proliferação) quanto a robustez do regime regulatório e supervisor de AML/CFT e **sanções**.

Com base nessa avaliação, os **países** recebem uma **classificação de risco**—alto, médio ou baixo—com base na avaliação de certos **indicadores de risco** e dados provenientes de organizações internacionais reconhecidas, sendo classificados, quando aplicável, como Proibidos, Altamente Restritos, Restritos, Offshore, EDD, ACT ou equivalentes. Essa classificação determina a diligência devida e/ou medidas adicionais de mitigação de risco que devem ser aplicadas ao **relacionamento comercial** em cada caso, as quais são detalhadas no Guia de Risco de País de FCC.

Além disso, a **Matriz de Risco por País** identifica **países**, reguladores e mercados que a **Função FCC do Grupo** reconhece como equivalentes ao regime legal, de transparência de propriedade e regulatório de FCC da Espanha e da União Europeia.

A **Matriz de Risco** por País deve ser mantida pela **Função FCC do Grupo** por meio do Guia de Risco de País de FCC, adotado rapidamente pelas **Entidades Obrigadas do Santander** e incorporado a todos os modelos e plataformas a jusante aplicáveis. As divergências em relação à **Matriz de Risco por País** devem ser comunicadas à **Função FCC do Grupo** sem demora.

6.2.2.4 SUPERVISÃO

A **Função de Supervisão FCC do Grupo** é responsável por supervisionar a implementação e aplicação desta política, bem como das políticas e guias associados, e o **programa geral de FCC** para as principais **Entidades Obrigadas do Santander**. Respectivamente, as Funções FCC Locais das principais Entidades Obrigadas do Santander têm o mandato de exercer essa função para a linha de negócio, agências e/ou subsidiárias que se estendem da principal Entidade Obrigada do Santander, adotando a metodologia de supervisão da **Função de Supervisão FCC do Grupo**.

A metodologia de **supervisão do FCC do Grupo** deve ser objetiva e transparente, com padrões claramente definidos. Os elementos principais da metodologia estão estabelecidos no Guia de Risco e Controle do FCC, e as atividades operacionais e técnicas relacionadas à metodologia são descritas no Manual de Supervisão do Grupo para Gestão de Risco de Crime Financeiro, que também estabelece padrões comuns e consistentes no Grupo Santander para uma supervisão adequada da gestão do risco de conformidade com crime financeiro.

6.2.2.5 VALIDAÇÃO DE MODELO

A **validação de modelos** tem como objetivo garantir que os modelos relacionados ao FCC sejam devidamente desenvolvidos, desempenhem conforme o esperado, alinhados aos objetivos pretendidos, sejam utilizados adequadamente e estejam em conformidade com os padrões internos do Grupo e, quando aplicável, com os requisitos regulatórios. Embora a responsabilidade pela validação de modelos seja da Função de Risco de Modelos, a Função FCC Local deve manter um inventário de todos os controles, identificar quais estão potencialmente associados a modelos que devem cumprir os padrões internos do Grupo, em conformidade com os fatores descritos no Guia FCC para Identificação e Classificação de Modelos antes da Validação. Os controles FCC classificados como Modelos de Risco devem ser validados de acordo com os requisitos e expectativas estabelecidos no Modelo para Gestão de Risco de Modelos.

6.2.2.6 TÉCNICO E GARANTIA DE QUALIDADE

Para garantir a conformidade eficaz com o conjunto de políticas e guias de FCC e seus controles associados, a **Função FCC Local** deve realizar, anualmente, atividades técnicas e de garantia de qualidade que abrangem todas as linhas de negócios da **Entidade Obrigada Santander** e todas as funções de suporte (internas ou terceirizadas) envolvidas na execução de atividades relacionadas ao programa de FCC. A **Função FCC Local** mantém um procedimento documentado de **garantia técnica e de qualidade**, adaptado às especificidades do negócio local e ao correspondente ambiente de controle de FCC.

Como resultado da revisão de garantia, os responsáveis pelos controles avaliados devem criar um plano de ação explícito para responder a quaisquer deficiências detectadas. Os resultados das atividades de garantia técnica e de qualidade são apresentados ao fórum ou comitê local relevante, e qualquer aspecto pertinente é gerenciado e escalado conforme necessário.

Mais detalhes sobre os requisitos e o escopo das atividades de garantia técnica e de qualidade podem ser encontrados na *GN.SPA.POF.POLÍTICA CORPORATIVA CONTROLE E RISCO DE CONFORMIDADE DE CRIMES FINANCEIROS*.

6.2.2.7 AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E PRÁTICAS COMERCIAIS

Antes do lançamento de **novos produtos**, serviços ou práticas comerciais, incluindo o uso de novos canais de entrega e novas ou em desenvolvimento tecnologias, seja para produtos e serviços novos ou pré-existentes, ou antes de começar a fornecer um serviço ou produto existente a um novo segmento de clientes ou em uma nova área geográfica, a linha de negócios da **Entidade Obrigada Santander** deve realizar uma avaliação documentada do risco inerente de **crime financeiro** e propor controles mitigadores. As **Funções FCC Locais** devem revisar e avaliar essa avaliação e documentar suas conclusões. Se, de acordo com a Política de Aprovação de Produtos e Serviços, emitida pela equipe corporativa de Governança de Produtos, um novo produto estiver sujeito à aprovação no Fórum Corporativo de Governança de Produtos (PGCF), a **Função FCC do Grupo** recebe e revisa a avaliação realizada pela Função FCC da Linha de Negócios Local/Global e a documentação associada, podendo impor ressalvas bloqueantes ou não bloqueantes, e emite um parecer formal sobre o novo produto como participante do PGCF.

6.2.2.8 KRIS E KPIS, ESCALONAMENTO DE EVENTOS E CENÁRIOS DE RISCO OPERACIONAL

Os indicadores-chave de risco (KRIs) e os indicadores-chave de desempenho (KPIs) são ferramentas essenciais para monitorar a exposição das Entidades Obrigadas do Santander aos riscos de crime financeiro e avaliar a eficácia dos controles de conformidade. Esses indicadores devem estar alinhados com o apetite de risco do Grupo, conforme descrito no Marco Corporativo de FCC e detalhado no guia de desenvolvimento e gestão de KRIs e KPIs do FCC.

A **Função FCC do Grupo** é responsável por definir os **KRIs e KPIs**, seus limites, a frequência de relatórios e os métodos de cálculo. As **Linhas de Negócios Locais** geram e reportam essas métricas, enquanto a Função FCC da Linha de Negócios Local/Global permanece responsável por fornecer garantia de qualidade sobre os **KRIs** e **KPIs** antes do reporte à **Função FCC do Grupo**. Em conformidade com o apetite zero do Grupo para risco de **crime financeiro**, quando os limites de apetite de risco são ultrapassados, um plano de ação explícito deve ser estabelecido e monitorado até a conclusão.

Quando consolidados a nível do Grupo, os KRIs/KPIs devem refletir o risco relativo que cada **Entidade Obrigada Santander** representa para o Grupo e ponderá-los adequadamente. As métricas são apresentadas regularmente nos fóruns de governança locais e no Fórum FCC do Grupo, respectivamente, incluindo indicadores específicos no nível da **Entidade Obrigada Santander** para destacar áreas de preocupação, quando necessário.

As informações contidas neste documento são classificadas de acordo com seu conteúdo e protegidas por sigilo profissional.

Todos os **eventos de risco** de FCC devem ser analisados, registrados e escalados pela **Função FCC da Linha de Negócios Local/Global** conforme o Procedimento do Grupo de Comunicação e Escalonamento de Eventos Relevantes de Risco Operacional, embora a identificação dos **eventos de risco** de FCC continue sendo responsabilidade de todos os **funcionários** do Grupo.

Cenários de risco operacional são uma ferramenta fundamental para identificar, avaliar e gerenciar eventos adversos potenciais que possam afetar as operações das **Entidades Obrigadas do Santander**, em conformidade com o Modelo de Gestão e Controle de Risco Operacional. A **Função FCC do Grupo** desempenha um papel chave na definição, governança e execução da análise de cenários de risco operacional.

Mais informações sobre **KRIs**, **KPIs** e seus requisitos de reporte, além do escalonamento de eventos FCC e cenários de risco operacional, podem ser encontradas na GN.SPA.POF.POLÍTICA CORPORATIVA CONTROLE E RISCO DE CONFORMIDADE DE CRIMES FINANCEIROS.

6.2.2.9 TERCEIRIZAÇÃO (INCLUINDO TERCEIRIZAÇÃO INTRAGRUPO) E DEPENDÊNCIA DE TERCEIROS PARA DILIGÊNCIA PRÉVIA

A **Entidade Obrigada do Santander** pode **terceirizar** (incluindo terceirização intra-grupo) certos elementos do **programa AML/CFT** para um prestador de serviços. Para isso, a Entidade Obrigada do Santander deve (1) entender a justificativa por trás das tarefas terceirizadas e o risco que elas mitigam, (2) garantir que o prestador de serviços esteja qualificado para executar as tarefas e que o fará em conformidade com esta política e guias associados, (3) documentar as condições para a execução dessas tarefas em um contrato com um acordo de nível de serviço claro e (4) monitorar regularmente o prestador de serviços com uma frequência alinhada à materialidade da tarefa realizada. Independentemente do acordo, a responsabilidade pelo cumprimento do programa AML/CFT e dos requisitos regulatórios permanece com a **Entidade Obrigada do Santander**.

A **Entidade Obrigada do Santander** pode depender de **terceiros não relacionados** ao Grupo para determinadas medidas de **diligência prévia do cliente**, em conformidade com os requisitos regulatórios locais, somente se (1) essa entidade obrigada terceira estiver regulada e incorporada na União Europeia ou em jurisdição **equivalente**, (2) houver um acordo escrito claro que defina as responsabilidades e obrigações de ambas as partes, incluindo a provisão imediata e disponibilidade das informações obtidas na aplicação das medidas de diligência prévia pela **entidade obrigada terceira**, e (3) a entidade obrigada terceira estiver sujeita a monitoramento e testes regulares por meio da solicitação ocasional da

documentação subjacente. A dependência não pode ser utilizada para o **monitoramento contínuo** do relacionamento com o **cliente**.

Mais informações sobre **terceirização**, incluindo **terceirização intra-grupo**, e a dependência de entidades obrigadas terceirizadas podem ser encontradas na *GN.SPA.POF.POLÍTICA CORPORATIVA CONTROLE E RISCO DE CONFORMIDADE DE CRIMES FINANCEIROS*, e qualquer decisão de terceirizar uma atividade também deve ser conduzida de acordo com o Modelo de Gestão de Terceirização e Terceiros. Por favor, consulte a Política de Sanções e Contramedidas Financeiras para tarefas envolvendo conformidade com programas internacionais de sanções.

6.2.2.10 COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Compartilhamento de informações refere-se à troca e/ou processamento de informações de **clientes** e outros tipos de dados dentro do Grupo, quando tal compartilhamento é relevante para os fins de **diligência prévia** do cliente e/ou gestão de risco de **crime financeiro**.

Compartilhar informações dentro do Grupo, entre as **Entidades Obrigadas Santander** e as linhas de negócios, é essencial para cumprir suas obrigações de FCC. O compartilhamento de dados permite que as **Entidades Obrigadas Santander** aproveitem informações dentro do Grupo em situações que envolvem os mesmos clientes.

Caso a regulamentação local proíba ou restrinja a troca de informações dentro do Grupo, devem ser implementadas ações mitigadoras para responder a esse risco. A **Entidade Obrigada do Santander** deve obter o consentimento do cliente para compartilhar informações relacionadas a **crimes financeiros** dentro do Grupo.

Se as regulamentações locais não permitirem a transferência de informações e não houver uma alternativa, a **Entidade Obrigada do Santander** irá respeitar e cumprir esses requisitos locais e informará a **Função FCC do Grupo**, que adotará medidas adicionais para gerenciar e mitigar o risco aumentado.

O Guia de Compartilhamento de Informações FCC fornece detalhes adicionais sobre os requisitos de compartilhamento de informações dentro das Entidades Obrigadas Santander, e o Guia de Cooperação entre as Funções FCC e Fraude detalha os requisitos sobre o compartilhamento de informações entre as funções locais de FCC e as funções locais de Fraude relacionadas à fraude externa.

6.2.2.11 INTERAÇÃO COM AS AUTORIDADES COMPETENTES DE AML/CFT

As **Funções Locais de FCC** são responsáveis por colaborar e compartilhar informações relevantes com as **autoridades competentes** de forma aberta e transparente. Além disso, as **Entidades Obrigadas do**

Santander devem corrigir quaisquer deficiências detectadas de maneira oportuna para garantir o cumprimento dos requisitos locais de FCC.

A **Função FCC do Grupo** deve ser informada sobre qualquer envolvimento material e/ou inspeção conduzida pelas **autoridades competentes** locais de FCC às **Entidades Obrigadas do Santander**, e compartilha informações relacionadas a esses envolvimentos e/ou inspeções, incluindo resultados e feedback recebidos sobre a qualidade do **programa local de FCC**, bem como quaisquer recomendações sobre os controles de FCC e os planos de ação acordados associados.

6.2.2.12 PROGRAMA DE TREINAMENTO

A **Função FCC do Grupo** e as **Entidades Obrigadas do Santander** devem elaborar um plano anual de treinamento FCC que responda aos riscos de FCC enfrentados pela **Entidade Obrigada Santander** e aos controles e regulamentações FCC aplicáveis. O plano de treinamento deve abranger todos os empregados (e, quando aplicável, agentes e distribuidores), incluindo o Conselho de Administração e a Alta Direção (tanto no nível do Grupo quanto local), capacitar os empregados a identificar indicadores de risco de FCC, fornece exemplos de **atividade suspeita** e explicar como escalar a atividade suspeita para a Função FCC Local. O treinamento deve ser adequado às funções ou atividades desempenhadas pelo empregado, agente ou distribuidor e aos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo aos quais a Entidade Obrigada Santander está exposta. O treinamento também deve facilitar o entendimento das principais políticas e guias FCC do Grupo e a importância do **FCC-RCSA**.

A **Função FCC do Grupo** apresenta anualmente o **programa de treinamento** FCC do Grupo ao Fórum de Conformidade contra **Crimes Financeiros** para aprovação e, periodicamente, apresenta o progresso e as métricas (**KRIs e KPIs**) do programa de treinamento FCC para as Entidades Obrigadas Santander sujeitas à supervisão direta global. Os mesmos requisitos se aplicam às Funções Locais de FCC em relação às **Entidades Obrigadas Santander** sujeitas à **supervisão direta local** e ao seu plano específico de treinamento FCC.

6.2.2.13 REGISTRO DE INFORMAÇÕES

As informações e documentação relacionadas aos critérios e processos-chave identificados nesta política e nas políticas e guias associados, incluindo tanto os dados dos **clientes** quanto a documentação relativa à governança FCC, devem ser armazenadas em mídias digitais ou informatizadas adequadas para garantir sua integridade, a correta leitura dos dados, a impossibilidade de manipulação e sua adequada conservação e localização. O sistema de arquivo deve assegurar a gestão apropriada e a pronta disponibilidade da documentação para o controle interno e para as **autoridades competentes**.

As informações contidas neste documento são classificadas de acordo com seu conteúdo e protegidas por sigilo profissional.

Dados e documentação relacionados à atividade do **cliente** devem ser mantidos por cinco anos a partir do término da relação comercial ou da realização da **transação ocasional**. Para informações e documentação que se referem às atividades internas de governança e controle da **Entidade Obrigada Santander**, o período mínimo de retenção é de cinco anos a partir da data de apresentação do documento. Se os requisitos regulatórios locais determinarem um período de retenção mais longo, as **Entidades Obrigadas Santander** seguirão esses requisitos.

A **Função FCC da Linha de Negócio Local/Global** é responsável por supervisionar a manutenção dos registros e confirma regularmente a conformidade com os critérios estabelecidos nesta política e os requisitos detalhados no Guia de Riscos e Controles FCC, mas a entidade ou função que gera a informação ou documento é, em última análise, responsável pela sua retenção.

6.2.2.14 PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Entidades Obrigadas Santander devem ser capazes de processar categorias especiais de dados sensíveis para fins de FCC, desde que o cliente seja informado de que seus dados podem ser processados para esses fins, os dados estejam atualizados e sejam confiáveis, o uso desses dados não leve a resultados discriminatórios, e sejam adotadas medidas de segurança e confidencialidade.

As **Entidades Obrigadas Santander** podem tomar decisões baseadas em processos automatizados ou que envolvam IA durante o **ciclo de vida do cliente**, desde que os dados processados sejam limitados aos dados coletados no decorrer da diligência do **cliente**; qualquer decisão material (ex.: aumento do risco do cliente, recusa em aceitar um cliente, etc.) esteja sujeita à intervenção humana; e o cliente possa obter uma explicação sobre a decisão tomada, exceto no que diz respeito a um relatório de atividade suspeita. Por favor, consulte a *GN.SPA.POF.POLÍTICA CORPORATIVA CONTROLE E RISCO DE CONFORMIDADE DE CRIMES FINANCEIROS* para obter mais informações sobre o processamento de dados pessoais para fins de AML/CFT.

6.2.2.15 CANAL DE DENÚNCIAS

As **Entidades Obrigadas Santander** devem estabelecer um **canal de denúncias** e um protocolo acompanhante para permitir que os **funcionários** relatem de forma anônima, se assim desejarem, informações sobre possíveis condutas impróprias relacionadas às regulamentações FCC e/ou ao **programa FCC do Grupo**. Este canal deve ser gerido de acordo com os critérios estabelecidos no Código Geral de Conduta do Grupo e na Política do Grupo Canal Abierto, que detalha os canais, os requisitos de confidencialidade das comunicações, o princípio do anonimato, a proibição de retaliações e o processamento geral das comunicações de denúncia. O canal de denúncias do Grupo (conhecido como

"Canal Abierto") permite a comunicação de não conformidades com as regulamentações locais e/ou as normas internas do Grupo relacionadas a AML/CFT. O canal de denúncias da **Entidade Obrigada local Santander** deve aderir aos mesmos critérios.

Os **funcionários** devem reportar casos de não conformidade com o Marco Corporativo FCC e as políticas e guias associados. Se a comunicação for feita de boa-fé, a retaliação, discriminação e/ou qualquer outro tratamento injusto contra os denunciantes é estritamente proibida, e medidas devem ser implementadas localmente pela **Entidade Obrigada Santander** para protegê-los.

6.2.2.16 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL APROPRIADA

O Grupo como um todo deve estabelecer e manter uma estrutura organizacional adequada em todas as linhas de defesa para garantir uma cultura robusta de conformidade, recursos suficientes, treinamento, além das políticas, guias e regulamentos necessários para cumprir as leis e regulamentos FCC e gerenciar o apetite ao risco de **crimes financeiros** do Grupo.

6.2.2.17 REVISÃO POR ESPECIALISTA EXTERNO

O Grupo está sujeito a uma revisão anual por um especialista externo registrado no Sepblac, limitada ao escopo do programa AML/CFT conforme estabelecido e implementado nas Entidades Obrigadas Santander que operam na Espanha.

Os resultados da revisão descrevem as medidas de controle interno existentes, avaliam sua eficácia operacional e propõem possíveis correções ou melhorias. O relatório final do especialista externo deve ser submetido ao **Conselho de Administração** ou seus comitês dentro de três meses após sua publicação, para ciência e aprovação de qualquer plano de ação associado (se aplicável) para tratar as deficiências identificadas.

6.2.2.18 TRANSAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO

As **Entidades Obrigadas Santander** devem avaliar os riscos de FCC associados às **transações de desenvolvimento corporativo** de acordo com o Guia de Due Diligence de Transações de Desenvolvimento Corporativo FCC. As **Funções Locais de FCC** devem implementar e coordenar os requisitos de due diligence de FCC em transações corporativas, enquanto a FCC do Grupo deve revisar a due diligence realizada. Quaisquer condições de aprovação definidas pelo Grupo ou pelas **Funções Locais de FCC** devem ser monitoradas e, se aplicável, deve ser fornecida supervisão sobre o plano de integração de FCC pós-transação da entidade obrigada ou portfólio

adquirido no Grupo. Para informações adicionais, consulte o Guia de Due Diligence de Transações de Desenvolvimento Corporativo FCC.

7. RESPONSABILIDADES

A gestão eficaz do risco de crimes financeiros baseia-se no modelo das três linhas de defesa, conforme definido no Marco Corporativo FCC. Para reforçar nesta Política, e conforme estabelecido no Marco Corporativo FCC, todos os funcionários do Santander têm a responsabilidade de cumprir esta política e as políticas e guias acompanhantes, além de reportar qualquer indicação de crime financeiro à sua Função Local de FCC.

As **Entidades Obrigadas Santander** devem garantir que os funcionários diretamente envolvidos em tarefas relacionadas à conformidade com o **programa FCC** atendam aos requisitos de adequação para desempenhar suas funções, o que inclui possuir as habilidades, conhecimentos e expertise necessários para cumprir o papel, assim como ter boa reputação, honestidade e integridade. Isso geralmente será alcançado por meio da implementação dos processos de Recursos Humanos (Pessoas & Cultura). O conteúdo e os resultados da avaliação anual de desempenho confirmarão, entre outras coisas, que esses funcionários continuam adequados para desempenhar suas funções.

7.1 O EXECUTIVO RESPONSÁVEL E A UNIDADE DE NEGÓCIOS – PRIMEIRA LINHA DE DEFESA

As **Linhas de Negócio** são responsáveis pelos riscos de LD/FT e sua gestão, bem como pelos riscos de cumprimento de PLD/CFT decorrentes das suas atividades.

O Conselho de Administração ou órgão equivalente da **Entidade Obrigada do Santander** deve indicar o Diretor Executivo (CEO) como Executivo Responsável da Entidade Obrigatória do Santander, responsável por garantir a implementação efetiva do programa PLD/CFT. O Executivo Responsável pela Entidade Obrigada do Santander conta com o apoio do Conselho de Administração no desempenho de suas funções e deve dedicar tempo e recursos suficientes para exercer seus deveres em matéria de PLD/CFT de forma eficaz.

O Executivo Responsável pela Entidade Obrigada Santander tem a responsabilidade de assegurar a apresentação de relatórios periódicos e ad hoc ao Conselho de Administração da própria entidade, encarregado de mantê-los informados sobre as atividades do Head de FCC e o desempenho geral do programa PLD/CFT, incluindo o impacto dos riscos LD/FT no

perfil de risco dos negócios da Entidade Obrigada Santander, bem como aqueles eventos de risco LD/FT graves ou significativos, com os planos de ação correspondentes.

O Responsável Executivo pela Entidade Obrigada Santander é o principal ponto de contato com o Head de FCC, e deve garantir que este tenha acesso direto a todas as informações necessárias para concluir as suas tarefas de PLD/CFT e que disponha do apoio de recursos humanos e técnicos suficientes, bem como de ferramentas para desempenhar as funções que lhes são atribuídas, sendo adequadamente informados do desenvolvimento do programa PLD/CFT, incluindo os incidentes e deficiências identificados pelas autoridades competentes.

O Executivo Responsável pela Entidade Obrigada Santander poderá delegar formalmente decisões operacionais relacionadas a suas responsabilidades de PLD/CFT, dirigir subordinados dotados de autoridade e competência suficientes, e também nomear, de acordo com as necessidades, um Responsável Executivo pela Linha de Negócios responsável pela tomada de decisões operacionais em relação aos respectivos riscos de LD/FT de cada linha de negócio.

Especificamente, esses executivos – o Executivo Responsável da Entidade Obrigada Santander (ou seu delegado) e o Executivo Responsável pela Linha de Negócios – manterão a responsabilidade final com o parecer favorável do Head de FCC, para solicitar qualquer pedido de **waiver** e/ou **dispensa temporária** vinculado à transição e implementação desta Política e das políticas e procedimentos que a acompanham em sua entidade ou linha de negócios, para garantir, como representante da primeira linha de defesa, que a linha de negócio está preparada para assumir qualquer risco residual vinculado a sua solicitação e, quando apropriado, que estão comprometidos com a implementação de qualquer plano de ação de retificação relacionado, segundo o cronograma estabelecido na solicitação.

As disposições estabelecidas nesta subsecção aplicam-se também a nível local e de grupo, correspondendo ao Responsável Executivo pela Entidade Obrigada do Santander e ao respetivo Gestor da FCC, quer a nível local quer a nível de grupo.

As informações contidas neste documento são classificadas de acordo com seu conteúdo e protegidas por sigilo profissional.

7.2 AS FUNÇÕES DO GRUPO LOCAIS DE PLD/CFT – SEGUNDA LINHA DE DEFESA

7.2.1 RESPONSÁVEL DE FCC NO GRUPO E A FUNÇÃO DE FCC DO GRUPO

A **Função de FCC do Grupo** é dirigida pelo **Responsável de FCC do Grupo**, que se reporta a Função de Compliance e Conduta Corporativa "Chief Compliance Officer" e é responsável por desenvolver e supervisionar o **programa de PLD/CFT** em todo o **Grupo,** e por reportar à **alta administração** sobre a situação de cumprimento do programa.

O Head de FCC do Grupo tem autoridade suficiente para propor, por iniciativa própria, todas as medidas necessárias ou apropriadas para garantir o cumprimento e a eficácia do programa PLD/CFT, através de acesso direto e canais de comunicação com o Responsável Executivo pela Entidade Obrigatória do Santander do Grupo e, em caso de incidente significativo relacionado ao programa PLD/CFT, têm acesso direto ao Conselho de Administração. O Gerente da FCC do Grupo deve manter acesso direto e irrestrito a todas as informações necessárias para o desempenho adequado de suas tarefas de PLD/CFT – a decisão sobre quais informações eles precisam acessar será determinada pelo Gerente da FCC do Grupo.

O papel do Gerente da FCC do Grupo estará sujeito ao processo de gestão da continuidade de negócios do Grupo, para garantir a presença de um delegado que tenha as habilidades e a experiência apropriadas para assumir funções relacionadas ao programa PLD/CFT quando necessário.

A Função de FCC do Grupo apoia o **Responsável de FCC do Grupo** da seguinte maneira:

- Estabelecendo os padrões mínimos de conformidade de PLD/CFT para o Grupo através do *Marco Corporativo de FCC* e políticas, procedimentos e guias relacionados;
- Avaliando, no processo de exceções a políticas e/ou procedimentos, as renúncias e/ou renúncias temporárias propostas pelas Entidades Obrigadas Santander às políticas e/ou procedimentos do Grupo e aprovar as solicitações, quando for o caso;
- Desenvolvendo o **programa de risco e controle** para uma gestão adequada do risco de LD/FT em todo o Grupo incluindo o programa de formação de PLD/CFT do Grupo;

- Supervisionando as sucursais e subsidiárias do Grupo, com participação maioritária, na implementação e integração efetiva do **programa de PLD/CFT**;
- Interagindo com o negócio no processo de aprovação de registro ou ao manter relações comerciais com clientes de alto risco;
- Investigando casos complexos de LD/FT e disseminando conhecimento técnico específico em todo o Grupo para auxiliar os **Entidades Obrigadas do Santander** na detecção e alteração das diretrizes de LD/FT;
- Proporcionando conhecimento sobre o assunto e revisão das tecnologias utilizadas pelo Grupo para melhorar a eficácia do **programa PLD/CFT**; e
- Sensibilizando a conscientização sobre os fatores de risco LD/FT por meio de interações com os setores público e privado; e
- Emitindo um relatório anual de atividades da FCC – "o Relatório Anual" – que inclui uma revisão e avaliação do status do programa PLD/CFT do Grupo.

O Head do Grupo FCC, na sua qualidade de Head de Conformidade do Grupo PLD/CFT, dirige diretamente por meio de uma linha de relatórios funcionais os Heads Locais da FCC sujeitos à supervisão direta (em seu papel como Oficiais de Conformidade PLD/CFT das subsidiárias).

O Head do Grupo FCC está diretamente envolvido no processo de seleção dos Oficiais Locais da FCC sujeitos à supervisão direta para garantir que as Funções Locais da FCC disponham de recursos humanos adequados para apoiar o programa PLD/CFT. Além disso, o Responsável de FCC do Grupo, como gerente funcional, ele interage com o gerente local do Gerente Local da FCC para definir objetivos de desempenho, avaliar o desempenho e determinar a remuneração do Gerente Local da FCC (50% cada um de acordo com o Modelo de Governança do Grupo-Subsidiária).

7.2.2 REPRESENTANTE PERANTE O SERVIÇO EXECUTIVO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DAS INFRAÇÕES MONETÁRIAS (SEPBLAC)

O Representante perante a Sepblac é o responsável por manter a comunicação com o principal supervisor do Grupo, Sepblac, sobre questões relacionadas à PLD/CFT,

conformidade regulatória e decidir se uma operação ou atividade específica é suspeita e deve ser reportada à Sepblac.

O Representante perante a Sepblac deve ser registado no Banco de Espanha como "alto funcionário" do Grupo. Ele deve ser nomeado pelo Conselho de Administração e ter autoridade para nomear dois delegados, os Representantes Autorizados perante Sepblac, que atuam sob a direção e responsabilidade do Representante.

O Representante perante a Sepblac deve ter acesso a todos os recursos materiais, técnicos e humanos para desempenhar satisfatoriamente as suas funções nesse cargo.

7.2.3 O GERENTE LOCAL DE FCC E A FUNÇÃO LOCAL DE FCC

A Função Local da FCC é dirigida e apoia o Gerente Local da FCC da Entidade Obrigada do Santander, também conhecido como Gerente Local de FCC, nomeado pelo órgão executivo local aplicável, responsável pela implementação e supervisão do programa PLD/CFT na Entidade Obrigada do Santander, para garantir o cumprimento dos requisitos regulamentares locais e comunicar o estado e o grau de conformidade à direção da Entidade Obrigada Santander e da Função de FCC do Grupo.

O Gerente Local da FCC para a Entidade Obrigada Santander é considerado o Oficial Local de Conformidade PLD/CFT da entidade. Para os Entidades Obrigadas Santander sujeitas à supervisão direta da Função FCC do Grupo, o Gerente Local da FCC mantém uma linha direta de relatórios funcional com o Gerente da FCC do Grupo, com as mesmas funções e responsabilidades para o programa PLD/CFT no nível local que as descritas no programa PLD/CFT para o Gerente da FCC do Grupo, bem como o mesmo relacionamento com o Conselho de Administração local e o Diretor Executivo (CEO) local como Executivo Responsável pela Entidade Obrigada do Santander.

Em nível local, deverá ser estabelecida uma estrutura e um sistema de comunicação de informações semelhantes entre a empresa matriz da Entidade Obrigada Santander e as suas filiais, quando estas não estiverem sujeitas a supervisão direta pela Função FCC do Grupo.

7.3.4 AUDITORIA INTERNA – TERCEIRA LINHA DE DEFESA

Auditoria Interna garante a adesão das políticas e procedimentos que compõem o **programa de PLD/CFT** e é responsável pela avaliação independente da estrutura de controle de PLD/CFT do Grupo estabelecido pela Função FCC do Grupo nas respectivas políticas e procedimentos e o cumprimento do normativo de PLD/CFT. Para tanto serão realizados todos os testes e revisões necessárias.

8. CONTROLES E INDICADORES

N/A

9. ANEXOS

N/A

10. REFERÊNCIAS

GN.SPA.POF. POLÍTICA CORPORATIVA DE COMPLIANCE CONTRA CRIMES FINANCEIROS (FCC)

11. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Descrição alteração	Responsável
1	26/10/2015	Criação de documento	Felipe Silva Marçal
2	07/06/2017	Alteração do nome da política; Alteração da área responsável; Atualização de toda a política.	José Éliton Honório
3	30/05/2018	Atualização de toda a política	Fábio Pereira Soares
4	23/10/2018	Inserido item 7.4 clientes sujeitos a autorização e 7.10 Produtos e Serviços	Daniel Lopes Cunha
5	18/02/2019	Revisão 7.1.1, Item 7.8 inclusão e revisão dos demais	Daniel Lopes Cunha
6	25/10/2019	Revisão do item 4 – documentos de referência. Revisão do item 7.1 Inclusão item 7.6 Exclusão do item 7.2	Fábio Pereira Soares

As informações contidas neste documento são classificadas de acordo com seu conteúdo e protegidas por sigilo profissional.

		Inclusão do item 7.9 Monitoramento e análise de operações suspeitas. Revisão geral de toda a política.	
7	30/09/2020	Adequação da Política ao Marco Corporativo PLD Santander e aos requerimentos da Circular Bacen 3.978. Revisão geral de toda a política	Roberto Santos
8	30/05/2022	Revisão do Documento	Ana Carolina L. Faria
9	19/05/2023	Revisão do Documento	Ana Carolina L. Faria
10	10/08/2023	Alteração do documento em sua totalidade para substituição pela Política da PagoNxt traduzida para o português e adoção de suas diretrizes na íntegra. Documento original emitido pela PagoNxt, com base nas Políticas do Grupo Santander, em inglês.	Ana Carolina L. Faria
11	12/12/2023	Atualização das definições, âmbito, funções e responsabilidades, bem como das secções de governação que refletem as orientações sobre "políticas e procedimentos na gestão da conformidade e o papel e responsabilidades do responsável pela conformidade PLD/CFT com base no artigo 8.º do capítulo VI da Diretiva (UE) 2015/849". As referências de "corporativo" para "grupo" foram alteradas ao longo do documento.	Milena Buzzo
12	03/12/2024	Atualização de vigência sem alteração no conteúdo	Milena Buzzo
13	17/11/2025	Atualização de vigência sem alteração no conteúdo	Maria Livia

14	17/06/2026	Atualização da política com revisão de conteúdo, alinhando-a às mais recentes diretrizes e práticas adotadas pela Pagonxt	Maria Livia Demuth

As informações contidas neste documento são classificadas de acordo com seu conteúdo e protegidas por sigilo profissional.